

MPS - PROTOCOLO
CENTRAL
Fls. 03
Rubrica: (M)



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,
COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL-INSS, E O MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, COM A INTERVENIÊNCIA
DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA-INCRA.**

O **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJIMF sob o n° 00.394.52810001-92, doravante denominado MPS, neste ato representado por seu titular, Ministro **AMIR FRANCISCO LANDO**, tendo como interveniente o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **CARLOS GOMES BEZERRA**, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, inscrito no CNPJIMF sob o n° 01.612.45210001-97, doravante denominado MDA, neste ato representado por seu titular, Ministro **MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO**, tendo como interveniente o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente **ROLF HACKBART**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas que regulam a espécie, os quais desde já se sujeitam a cumprir as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a promoção de ações e atividades voltadas para o processo de informação e conscientização das mulheres trabalhadoras rurais, no que se refere aos direitos e deveres do cidadão em relação à Previdência Social, de forma a contribuir para a implementação do Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora R I.



6/3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS UNIDADES COORDENADORA E EXECUTORA

O MPS designa como unidade coordenadora do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a Coordenação do Programa de Educação Previdenciária, tendo como unidade executora o INSS, por meio dos Comitês Regionais e Locais do Programa de Educação Previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS OBJETIVOS

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** atende aos seguintes objetivos:

- a) realização de ações conjuntas, visando à conscientização das trabalhadoras rurais quanto à importância da inscrição no Regime Previdenciário e à informação acerca das condições necessárias para o acesso aos benefícios e serviços da Previdência Social;
- b) propiciar às trabalhadoras rurais os meios de inscrição no Regime Geral de Previdência Social;
- c) propiciar às trabalhadoras rurais os meios para requerimento de benefícios e serviços da Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes a promover a articulação entre as unidades do INSS e do INCRA, para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos, apoiando a organização de serviços permanentes e itinerantes para a emissão de documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento não exclui a competência privativa dos órgãos do INSS quanto ao reconhecimento de quaisquer direitos previdenciários a que façam jus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos partícipes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, prorrogável por igual ou inferior período, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, à conta do MPS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTROVÉRSIAS

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas na forma estabelecida neste instrumento, a Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 11 de agosto de 2004.



AMIR FRANCISCO LANDO

Ministro de Estado da Previdência Social



CARLOS GOMES BEZERRA

Diretor-Presidente do INSS,



MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário



ROLF HACKBART

Presidente do INCRA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

CI: _____ CI: _____

Plano de Trabalho

(parceria MPS/MDA)

I. Identificação do objeto a ser executado:

Promoção de ações e atividades voltadas para o processo de informação e conscientização das mulheres trabalhadoras rurais, no que se refere aos direitos e deveres do cidadão em relação à Previdência Social, de forma a contribuir para a implementação do Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural.

II. Identificação dos objetivos:

1. Realizar ações conjuntas, visando à conscientização das trabalhadoras rurais quanto à importância da inscrição no Regime Previdenciário e à informação acerca das condições necessárias para o acesso aos benefícios e serviços da Previdência Social;
2. Propiciar às trabalhadoras rurais os meios de inscrição no Regime Geral de Previdência Social;
3. Propiciar às trabalhadoras rurais os meios para requerimento de benefícios e serviços da Previdência Social.

III. Meta a ser atingida:

Desenvolver ações em todos os municípios identificados pelo MDA como prioritários para o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, por apresentarem o maior índice de falta de documentação entre mulheres assentadas, e de territórios prioritários para Secretaria de Desenvolvimento Territorial –SDT.

IV. Fases de execução:

Fase 1: Mobilização dos servidores da Previdência Social e planejamento das ações – junho e julho/2004:

- MDA indica os municípios prioritários e define, junto com o MPS e o INSS, o cronograma de ação;

- CPEP orienta e mobiliza os Comitês Regionais e Locais do Programa de Educação Previdenciária;
- INSS orienta e mobiliza servidores das áreas de Benefícios e da Receita Previdenciária.

Fase 2: Ações conjuntas de informação, conscientização, inscrição e requerimento de benefícios

- Os comitês regionais e locais do PEP, sob a coordenação da CPEP, e servidores das áreas de Benefícios e da Receita Previdenciária, sob coordenação do INSS, participam na execução dos serviços permanentes e itinerantes, para a emissão de documentos, e nas demais ações previstas neste termo, dispondo, por meio do INSS, quando possível, das agências móveis;
- MDA fornece o apoio necessário à participação dos comitês regionais e locais, garantindo espaço nos locais definidos para a execução dos serviços permanentes e itinerantes, para a emissão de documentos, e nas ações previstas neste termo de cooperação técnica.

Observação: MDA, MPS, INSS e INCRA participam, conjuntamente, da preparação, execução e avaliação das ações.

V. Recursos financeiros:

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, uma vez que o custo dos instrutores da Previdência Social provirá do orçamento do INSS, remunerando seus servidores normalmente pelo dia de trabalho.

VI. Avaliação:

Semestralmente será realizada avaliação conjunta (MPS, MDA, INSS e INCRA) das ações previstas neste termo.

VIII. Previsão de início: junho/2004.

IX. Fim da execução do objeto: maio/2005.